



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 531 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002257/2007 – 13.045, **RESOLVE**:

Art.1º - Fica outorgado a **CONSTANTINO KAIAL FILHO**, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 2ª via SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego da Cana**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Bárbara – denominada São Roque da Ponte Funda**, no município de **Cromínia**, Estado de Goiás, com derivação de até 15,68 l/s (quinze vírgula sessenta e oito litros por segundo), para canalização do curso d'água, cuja finalidade é a **dessedentação animal (suínos e bovinos)**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MOACIR ROSA VIEIRA, CREA-GO Nº 2291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

revogadas as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

C U M P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO
03 dias do mês de

DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
de 2008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos